



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 53/21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos legais à Lei Complementar n.º 011/12, de 18 de dezembro de 2012, que “Estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Complementar nº 27/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 2 de setembro de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art 1º Fica alterado o art. 30 da Lei Complementar n.º 011/12, de 18 de dezembro de 2012, que “Estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Seção II**

#### **Da proporcionalidade dos cargos**

“Art. 30. As classes da Guarda Municipal de Formosa ficam assim distribuídas:  
I – 7% do efetivo da corporação serão de GM Inspetor de 1ª Classe;  
II – 10% do efetivo da corporação serão de GM Inspetor de 2ª Classe;  
III – 19% do efetivo da corporação serão de GM Inspetor de 3ª Classe;  
IV – 21% do efetivo da corporação serão de GM Subinspetor de 1ª Classe;  
V – 20% do efetivo da corporação serão de Guarda Municipal 1ª Classe;  
VI – 15% do efetivo da corporação serão de Guarda Municipal 2ª Classe;  
VII – 8% do efetivo da corporação serão de Guarda Municipal 3ª Classe. (NR)

Parágrafo único. Na falta de guarda municipal que atenda os requisitos para preenchimento de qualquer classe, as vagas destinadas a este posto serão distribuídas proporcionalmente entre as outras classes”.

Art. 2º Altera e acrescenta Inciso III ao art. 109 da Lei Complementar n.º 011/12, de 18 de dezembro de 2012, que “Estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.109. Compete a Secretaria Municipal responsável pela Guarda Municipal a concessão da gratificação disciplinada nesta subseção, observados os seguintes critérios: (NR)

I – para cursos de duração igual ou superior a 06 (seis) meses ou de 260 (duzentas e sessenta) a 520 (quinhentas e vinte) horas-aulas, 5% (cinco por cento);



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 53/21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

II – para cursos de duração igual ou superior a 1 (um) ano letivo ou acima de 520 (quinhentos e vinte) horas-aula até 1000 (um mil) horas-aula, 10% (dez por cento). (NR)

1000 III – para cursos de duração igual ou superior a 1(um) ano letivo e acima de (uma mil) horas-aula, 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo incorporar-se-á ao vencimento ou à remuneração do guarda municipal para efeito de aposentadoria e disponibilidade”.

Art. 3º Fica suprimido o Parágrafo Único, do Artigo 7º, da Lei n.º 641/12 de 18 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais da Guarda Municipal e dá outras providências”.

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura “Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social” em todos os dispositivos legais da Lei Complementar n.º 011/12, de 18 de dezembro de 2012, que “Estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – onde lê-se Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, leia-se Secretaria Municipal de Governo ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, depois de sua publicação, salvo havendo disponibilidade financeira, o Chefe do Poder Executivo poderá aplicá-la antes da sua vigência.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de setembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa